



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA**

**Ofício n.º 482/XIV/1.ª – CACDLG /2020**

**Data: 30-07-2020**

**NU: 660984**

**ASSUNTO: Redação Final do texto que procede à "Quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos" [Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN)].**

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à " **Quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos**" - [Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN)]", após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 30 de julho de 2020, foi fixada por unanimidade, na ausência do CDS-PP; e do PAN; a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da comunicação da DAPLEN, 25 de julho de 2020, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, mais tendo sido deliberado por unanimidade manter a redação da alínea c) do artigo 3.º do texto final, aprovada em votação final global, com as iniciais maiúsculas, não obstante a redação em vigor e a regra de legística formal.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

**De:** Rafael Silva  
**Enviado:** sábado, 25 de julho de 2020 16:28  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIV  
**Cc:** Ana Paula Bernardo; Vasco Cipriano; António Almeida Santos; Beatriz Zoccoli; Maria Marques; Pedro Camacho; Nélia Monte Cid; Margarida Ascensão; Vanessa Louro; Ana Cláudia Cruz; Ricardo Pita  
**Assunto:** Redação final TF PJI 466 - Alteração à Lei da Iniciativa Legislativa de Cidadãos  
**Anexos:** dec...-XIV(Texto Final do PJI 466 XIV)-ILC (23-07-2020).docx

Bom dia colegas,

Para efeitos do disposto no artigo 156.º do Regimento, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do [Projeto de Lei n.º 466/XIV/1ª \(PAN\)](#) - «Reforça os direitos de participação no âmbito das iniciativas legislativas dos cidadãos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho», aprovado em votação final global em 23 de julho de 2020, para envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Até ao final da sessão legislativa, considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos que se passa a remeter apenas o texto do Decreto com as respetivas sugestões de aperfeiçoamento devidamente assinaladas, que, na maioria dos casos, se cingem à confirmação de remissões e referências legislativas e à correção de lapsos e erros que foi possível detetar.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, bem como as sugestões para aperfeiçoamento de redação.

Destacamos o seguinte:

- **Artigo 2.º - Redação dada à alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho**

Tendo em conta a redação vigente desta alínea e as regras de redação formal (segundo as quais a alternativa seria redigir em minúsculas “assembleias legislativas das regiões autónomas”), sugere-se a seguinte especificação:

Onde se lê:

“Aqueles cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição às Assembleias Legislativas das Regiões Autónoma.”

Sugere-se:

“Aqueles cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas **dos Açores e da Madeira**”.

À consideração da Comissão.

Os assessores parlamentares,

António Almeida Santos

Rafael Silva

Com os melhores cumprimentos,

**António Almeida Santos | Rafael Silva**

Assessores Parlamentar

## **DECRETO N.º /XIV**

### **Quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos), alterada pela Lei n.º 26/2012, de 24 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto, e pela Lei n.º 52/2017, de 13 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho**

Os artigos 3.º e 10.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) Aquelas cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição ao Governo;
- c) Aquelas cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- d) (*Revogada*);
- e) [...];
- f) [...].

Artigo 10.º

[...]

- 1 – Recebido o parecer da comissão ou esgotado o prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, o Presidente da Assembleia da República promove o agendamento da iniciativa para uma das 10 reuniões plenárias seguintes, para efeito de apreciação e votação na generalidade, salvo se o parecer da comissão tiver concluído pela não reunião dos pressupostos para o respetivo agendamento.
- 2 – [...].»

**Artigo 3.º**

**Norma revogatória**

É revogada a alínea *d*) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)